

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 39ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 02 DE JUNHO DE 2015 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

O Ministro Olympio Pereira da Silva Junior encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente fez breve menção ao lançamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ocorrido no dia 1º de junho, neste Tribunal.

### **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 82-19.2015.7.00.0000 - RJ** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **PACIENTES:** WILSON FARIAS LEAL FILHO, GM, e GEIGISLAINE RIBEIRO RODRIGUES, Cb Mar. **IMPETRANTE:** Dr. Luiz Daniel Accioly Bastos.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e concedeu parcialmente a ordem de **habeas corpus** para que haja o prosseguimento do Inquérito Policial Militar instaurado, com observância do segredo de justiça, efeito esse a ser estendido ao IPM e à eventual Ação Penal Militar. Os Ministros CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Relator) e LUIS CARLOS GOMES MATTOS conheciam do **writ** e denegavam a ordem, por falta de amparo legal. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSÉ BARROSO FILHO concediam a Ordem para que fosse trancado o IPM, uma vez que lastreado em prova ilícita. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Luiz Daniel Accioly Bastos, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**HABEAS CORPUS Nº 86-56.2015.7.00.0000 - RJ** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** MAX THALISON DEVINO BARBOZA, Civil. **IMPETRANTE:** Dr. Luiz Daniel Accioly Bastos.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Luiz Daniel Accioly Bastos, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 39-13.2015.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** LUCINALDO GUEDES PEREIRA, Sd Aer. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 02 de junho de 2015)

CJM, de 19/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 97-26.2009.7.12.0012, que indeferiu a concessão de indulto ao Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, para manter inalterada a Decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar emitiu parecer oral diverso do constante dos autos. A Defesa foi consultada, na forma do art. 75, § 3º, do RISTM, manifestando-se pela continuidade do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida.

**APELAÇÃO Nº 12-03.2009.7.10.0010 - CE - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** das penas aplicadas ao Maj Ex MAURÍCIO TINOCO CAETANO e ao ST Ex FRANCISCO EUDEMIR DA SILVA GOMES; MAURÍCIO TINOCO CAETANO, Maj Ex, e FRANCISCO EUDEMIR DA SILVA GOMES, ST Ex, condenados à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 308, **caput**, do CPM, ambos com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade; e LUIS NOBRE SILVEIRA FILHO, Civil, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 309, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 12/03/2013. Advs. Drs. José das Chagas Neto, João Carlos de Oliveira Júnior e Evandro Moreira da Rocha Araújo.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 5ª Sessão, em 24/2/2015, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal, **por maioria**, negou provimento aos Apelos interpostos pela Defesa dos Acusados e pelo Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e JOSÉ BARROSO FILHO negavam provimento ao Apelo ministerial e davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver os Réus MAURÍCIO TINOCO CAETANO, FRANCISCO EUDEMIR DA SILVA GOMES e LUIS NOBRE SILVEIRA FILHO, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA em seu voto de vista, acompanhou o voto do Ministro Revisor e fará declaração de voto. O Ministro Revisor fará voto vencido.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 116-90.2013.7.12.0012 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. AGRAVANTE:** WELLINGTON PINHEIRO DE ALMEIDA, Sd Ex. **AGRAVADO:** O Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 19/03/2015, que negou seguimento aos Embargos nº 116-90.2013.7.12.0012, ante a ausência de requisito de admissibilidade, com fulcro nos arts. 12 e 119, § 1º, do RISTM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Regimental interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) Nº 9-08.2008.7.06.0006 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. EMBARGANTE:** VINICIUS SANTOS DE CARVALHO, MN.

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 02 de junho de 2015)

**EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 31/03/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 9-08.2008.7.06.0006 (2). Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Declaratórios, para manter irretocável o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 45-20.2015.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** FRANCISCO D'AQUINO DIAS NETO, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 23/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 56-25.2010.7.12.0012, que indeferiu a concessão de indulto ao Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso Defensivo, para manter inalterada a Decisão proferida pelo Juízo **a quo**, que denegou a concessão do indulto ao Ex-Sd Ex FRANCISCO D'AQUINO DIAS NETO, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 146-47.2014.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 29/01/2015, proferida nos autos do IPM nº 146-47.2014.7.07.0007, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de ALAN BELO PONTES, ex-Sd Ex, como incurso no art. 315, **caput**, do CPM, e de JOSÉ WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, Civil, como incurso no art. 312, **caput**, do citado Diploma legal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial, para desconstituir a Decisão hostilizada e receber a Denúncia oferecida em desfavor do ex-Sd Ex ALAN BELO PONTES, como incurso no art. 315, **caput**, do CPM, e do Civil JOSÉ WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, como incurso no art. 312, **caput** do mesmo Diploma Legal, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 52-65.2015.7.07.0007 - PE** - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** PAULO HENRIQUE FERRO DA SILVEIRA, ex-Sd Aer. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 23/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 96-26.2011.7.07.0007, que deixou de conceder o indulto ao Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70-86.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 93-37.2012.7.07.0007, que concedeu o indulto ao ex-MN JADENILSON PEREIRA MATIAS DE SOUSA. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a Decisão proferida pela Juíza-Auditora da 7ª CJM, em 24 de fevereiro de 2015, nos autos de execução de sentença da Ação Penal Militar nº 93-37.2012.7.07.0007, por meio da qual foi concedido o indulto ao ex-MN JADENILSON PEREIRA MATIAS DE SOUSA, com o prosseguimento da contagem do período de prova da suspensão condicional da pena, se houver.

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 02 de junho de 2015)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 60-42.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 152-25.2012.7.07.0007, que concedeu o indulto ao ex- Sd Ex ALLANDERSON DA SILVA CAVALCANTE. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para desconstituir a Decisão proferida pela Juíza-Auditora da 7ª CJM, em 24 de fevereiro de 2015, nos autos de execução de sentença da Ação Penal Militar nº 152-25.2012.7.07.0007 (fls. 10/17), por meio da qual foi concedido o indulto ao ex-Sd Ex ALLANDERSON DA SILVA CAVALCANTE, com o prosseguimento da contagem do período de prova da suspensão condicional da pena, se houver.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 66-49.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 167-28.2011.7.07.0007, que concedeu o indulto ao ex-Sd Ex LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BEZERRA. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a Decisão da Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 167-28.2011.7.07.0007, que concedeu o benefício do indulto ao ex-Sd Ex LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BEZERRA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 59-57.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 175-68.2012.7.07.0007, que concedeu o indulto ao ex-Sd Ex VITOR MARQUES DE CARVALHO. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial, para desconstituir a Decisão proferida nos autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 175-68.2012.7.07.0007, que concedeu o benefício do indulto ao ex-Sd Ex VITOR MARQUES DE CARVALHO, e determinar o prosseguimento da suspensão condicional da pena até o término do período de prova ou sua revogação.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 50-95.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** FELIPE RICARDO DOS SANTOS ARAUJO, ex-Sd Aer. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 23/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 96-26.2011.7.07.0007, que deixou de conceder o indulto ao Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, mantendo na íntegra a Decisão proferida pela Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, em 23/2/2015, nos autos da Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 96-26.2011.7.07.0007, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 58-72.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 13-49.2007.7.07.0007, que concedeu o indulto ao 2º Sgt Ex ROBERTO JOSÉ DE SANTANA. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 02 de junho de 2015)

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito ministerial, para reformar a Decisão de primeiro grau, que concedeu o benefício do indulto previsto no Decreto nº 8.380/14 ao 2º Sgt Ex ROBERTO JOSÉ DE SANTANA, em razão de não estarem preenchidas as condições do referido Decreto, com o consequente prosseguimento da suspensão condicional da pena, até o término do período de prova ou sua revogação.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 67-34.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/02/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 163-88.2011.7.07.0007, que concedeu o indulto ao ex-Sd Ex WAGNER NUNES DE OLIVEIRA. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para deconstituir a Decisão proferida pela MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 24/2/2015, que concedeu o indulto ao ex-Sd Ex WAGNER NUNES DE OLIVEIRA, restabelecendo o cumprimento da suspensão condicional da pena privativa de liberdade imposta ao condenado.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 56-05.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE**: O MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de ofício. **RECORRIDA**: A Sentença do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de 07/04/2015, proferida nos Autos de Execução da Ação Penal Militar nº 28/07-2, que concedeu reabilitação ao ex-Sd Ex JOSÉ EVERTON DA SILVA MOTA. Adv. Dra. Maryana Siqueira Tiné.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de ofício, mantendo inalterada a Decisão **a quo**, que concedeu reabilitação ao ex-Sd Ex JOSÉ EVERTON DA SILVA MOTA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 316-75.2014.7.01.0301 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE**: O MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de ofício. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 09/01/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 34/03-3, que concedeu reabilitação ao Cb Mar HERCILIO REBOUÇAS DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de ofício para manter na íntegra a Decisão Recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

Processos em mesa:

- 1 - Recurso em Sentido Estrito - 43-24.2013.7.01.0401 (CAS) 4aAUD1aCJM Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 2 - Apelação - 66-20.2013.7.07.0007 (ALP/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 34-92.2014.7.03.0103 (MVS/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 4 - Recurso em Sentido Estrito - 134-33.2014.7.07.0007 (LCM) AUD7aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 64-09.2013.7.11.0211 (FSG/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 153-41.2013.7.11.0111 (JCF/FSG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 7 - Embargos de Declaração - 102-84.2014.7.11.0211 (OSB) AP Adv. DPU
- 8 - Recurso em Sentido Estrito - 72-56.2015.7.07.0007 (AVO) AGREG Adv. DPU
- 9 - Apelação - 10-52.2013.7.01.0201 (JBF/LMG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 185-26.2011.7.11.0011 (AVO/FSG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 11 - Recurso em Sentido Estrito - 152-29.2011.7.08.0008 (OSB) AUD8aCJM Adv. DIÓGENES GOMES VIEIRA e DJALMA DE ANDRADE

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 02 de junho de 2015)

- 12 - Recurso em Sentido Estrito - 81-74.2015.7.01.0301 (LMG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 13 - Recurso em Sentido Estrito - 89-51.2015.7.01.0301 (CNS) EMB Adv. DPU e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 14 - Recurso em Sentido Estrito - 86-96.2015.7.01.0301 (OSB) AP Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 15 - Apelação - 137-78.2013.7.11.0211 (CNS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 16 - Recurso em Sentido Estrito - 94-64.2015.7.01.0401 (MEG) AP(FO) Adv. DPU
- 17 - Embargos de Declaração - 108-19.2013.7.01.0401 (LCM) AP Adv. DPU
- 18 - Recurso em Sentido Estrito - 80-98.2015.7.01.0201 (CNS) AP Adv. DPU
- 19 - Embargos de Declaração - 2-78.2014.7.03.0203 (LMG) AP Adv. DPU
- 20 - Recurso em Sentido Estrito - 65-64.2015.7.07.0007 (JBF) AP Adv. DPU
- 21 - Correição Parcial - 54-91.2015.7.11.0211 (LCM) AP Adv. DPU
- 22 - Apelação - 20-66.2013.7.02.0202 (JBF/MVS) 2aAUD2aCJM Adv. GREGÓRIO MAVOUCHIAN JÚNIOR e RAIMUNDO ARAÚJO TAVARES
- 23 - Agravo Regimental - 18-09.2015.7.00.0000 (AVO) MS Adv. DPU
- 24 - Apelação - 111-09.2011.7.03.0103 (LCM/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. ANAHY DELLA NINA e VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA
- 25 - Mandado de Segurança - 226-27.2014.7.00.0000 (ALP) EMBDEC Adv. DPU
- 26 - Apelação - 115-58.2012.7.05.0005 (ALP/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 68-80.2013.7.04.0004 (CNS/JBF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 197-94.2012.7.01.0201 (AVO/MVS) RSE Adv. DPU
- 29 - Apelação - 97-67.2011.7.01.0301 (CNS/JBF) AP Adv. HELIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
- 30 - Apelação - 110-95.2013.7.11.0211 (AVO/LMG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 139-48.2013.7.11.0211 (JCF/LCM) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 32 - Embargos de Declaração - 45-12.2013.7.11.0111 (JCF) AGREG Adv. DPU
- 33 - Apelação - 162-16.2012.7.12.0012 (JCF/CAS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 34 - Habeas Corpus - 93-48.2015.7.00.0000 (ALP) AUD7aCJM Adv. BIANCA LAURENTINO SERRANO BARBOSA e JOÃO VIEIRA NETO
- 35 - Apelação - 77-96.2013.7.01.0401 (JBF/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 36 - Recurso em Sentido Estrito - 57-87.2015.7.07.0007 (CAS) EMB Adv. DPU
- 37 - Embargos de Declaração - 120-83.2013.7.07.0007 (AVO) RSE Adv. DPU
- 38 - Apelação - 63-87.2014.7.01.0301 (CNS/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 39 - Apelação - 73-75.2014.7.07.0007 (FSG/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 40 - Recurso em Sentido Estrito - 76-93.2015.7.07.0007 (FSG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 154-05.2013.7.12.0012 (LMG/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 115-77.2009.7.11.0011 (AVO/MVS) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 102-02.2013.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 44 - Recurso em Sentido Estrito - 12-90.2015.7.10.0010 (CNS) AGREG Adv. DPU
- 45 - Apelação - 40-52.2012.7.03.0303 (OSB/JBF) 3aAUD3aCJM Adv. LÁZARO CARDOSO PEREIRA
- 46 - Recurso em Sentido Estrito - 61-27.2015.7.07.0007 (AVO) AP Adv. DPU
- 47 - Apelação - 63-31.2014.7.07.0007 (FSG/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 81-86.2013.7.07.0007 (CNS/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 72-27.2013.7.07.0007 (JCF/CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 50 - Embargos de Declaração - 86-22.2012.7.01.0101 (CNS) AP Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 51 - Embargos - 39-84.2013.7.01.0401 (AVO/MVS) AP Adv. DPU e RICARDO DE O. MANTUANO
- 52 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, LÍGIA CRISTINA MARTINS, MARINA FRANCO MENDONÇA, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, MAURÍCIO RHEIN FÉLIX e VINÍCIUS ASSUMPCÃO
- 53 - Apelação - 96-48.2013.7.04.0004 (MVS/AVO) AUD4aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 39ª Sessão de Julgamento, em 02 de junho de 2015)

- 54 - Apelação - 115-27.2014.7.07.0007 (JBF/FSG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 44-06.2013.7.02.0102 (MEG/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 56 - Recurso em Sentido Estrito - 205-91.2014.7.11.0211 (MVS) 2aAUD11aCJM
- 57 - Apelação - 58-14.2014.7.03.0203 (OSB/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 58 - Apelação - 74-19.2014.7.11.0211 (MEG/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 59 - Recurso em Sentido Estrito - 79-07.2015.7.01.0301 (CNS) AP Adv. DPU e RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 60 - Apelação - 82-30.2013.7.11.0211 (OSB/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 61 - Recurso em Sentido Estrito - 5-91.2015.7.07.0007 (LMG) AP Adv. DPU, EVERALDO FIGUEIREDO e LAVOISIER TARGINO DANTAS
- 62 - Apelação - 58-65.2014.7.01.0301 (ALP/JCF) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 63 - Recurso em Sentido Estrito - 126-90.2013.7.07.0007 (JPC) AUD7aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 03/06/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno